



TC 016.359/2015-1

Tipo: tomada de contas especial (recurso de reconsideração)

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Tomar do Geru - SE.

Recorrente: Iara Soares Costa (CPF 310.966.115-20)

Advogado: Maria Christiane das Virgens Barreto, OAB/SE 6571 (procuração: peça 44)

Interessado em sustentação oral: não há

Sumário: Tomada de contas especial. Convênio. VIII MicaForro. Não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais transferidos. Contas irregulares. Débito e Multa. Recurso de Reconsideração. Nexos causais entre as despesas supostamente efetuadas e a efetiva aplicação dos recursos federais transferidos. Diligência CEF. Microfilmagem legível dos cheques, indicando os beneficiários dos mesmos e se houveram endossos.

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) em desfavor da Sra. Iara Soares Costa, ex-prefeita municipal de Tomar do Geru/SE, em razão da impugnação total das despesas do convênio 240/2008 (Siafi 629913), no valor de R\$ 100.500,00, dos quais R\$ 90.000,00 provenientes de recursos federais, e R\$ 10.500,00 advindos dos cofres municipais, cujo objeto era apoiar a realização do “VIII MicaForró”, que se daria entre 31/5 e 1/6/2008.

1.1. O ajuste foi celebrado em 29/5/2008 (peça 1, p. 75-99), e os recursos liberados em 19/11/2008, por meio de ordem bancária, depois de cinco meses do encerramento das festividades, e se destinaram à locação de palco, sonorização e estrutura de boate (R\$ 25.000,00), bem assim ao pagamento de cachês das bandas Trimidart, Muvução, Forró Brasil, A Balada, Jham Bahia e Forró Maior, além do DJ César BO (R\$ 65.000,00), conforme projeto básico (peça 1, p. 35, 39).

1.2. Por intermédio do Acórdão nº 7453/2016-TCU-1ª Câmara, Relator Ministro Weder de Oliveira, este Tribunal julgou as contas do referido gestor irregulares, imputando-lhe débito e cominando multa no valor total de R\$ 50.000,00 (peça 23).

1.3. Examina-se, nesta oportunidade, o recurso de reconsideração (peça 47) interposto por Iara Soares Costa, ex-Prefeita Municipal de Tomar do Geru/SE, sob a relatoria do Ministro Benjamin Zymler.

EXAME PRELIMINAR

1.4. Após exame preliminar do extenso conjunto de documentos acostado aos autos, observou-se a ausência de informações relevantes ao deslinde processual.



1.5. Nos autos, constata-se a correlação dos pagamentos realizados aos fornecedores com a movimentação dos recursos na conta-corrente da CEF nº 2.039-3, agência 0060, específica do convênio, conforme tabela abaixo:

Valor	Nota Fiscal				Extrato			
	Credor	Serviços	Num. Nota Fiscal	NP/Rec.*	Data	Débito (R\$)	Número cheque	Extrato/ Comprovante de depósito
28.000,00	F&R Serviços de publicidade e Locações Ltda.	Locação de sonorização, palco e iluminação	0390 Peça 1, p. 343	Peça 1, p. 337-342	24/11/2008	25.000,00	900.005	Peça 47, p. 19-20
				Peça 1, p. 349-355	19/12/2008	3.000,00	900.007	Peça 47, p. 22
65.000,00	Global Serviços Ltda.	Apresentação de bandas artísticas	0350 Peça 1, p. 363	Peça 1, p. 361-367	24/11/2008	65.000,00	900.006	Peça 47, p. 20
7.500,00	Ilha Comunicação Ltda.	Veiculação de material publicitário	06951	Peça 1, p. 325-336	30/12/2008	7.500,00	900.008	Peça 47, p. 22 Peça 1, p. 331

*NP: nota de pagamento; Rec.: recibo.

1.6. Apesar das informações coerentes, no que diz respeito as notas fiscais, ordem de pagamento e extrato bancário, a ausência da cópia dos cheques 900.005, 900.006, 900.007 e 900.008 impede a comprovação do nexos financeiro das despesas e os débitos apresentados no extrato da conta do convênio.

1.7. Assim, entende-se necessária, preliminarmente ao exame de mérito, a realização de diligência à Caixa Econômica Federal com vistas à obtenção da microfilmagem dos cheques nº 900.005 [R\$ 25.000,00, de 24/11/2008], 900.006 [R\$ 65.000,00, de 24/11/2008], 900.007 [R\$ 3.000,00, de 19/12/2008] e 900.008 [R\$ 7.500,00, de 30/12/2008], todos da conta 2.039-3, com titularidade da Prefeitura Municipal do Tomar Geru, agência 0060 - Estancia, indicando os **beneficiários dos mesmos e se houveram endossos.**

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

1.8. Ante o exposto, propõe-se a realização de diligência à Caixa Econômica Federal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da presente comunicação, encaminhe a esta Secretaria de Recursos a seguinte documentação:

1.9. a) microfilmagem legível dos cheques nº 900.005, 900.006, 900.007 e 900.008, sacados em 24/11/2008, 24/11/2008, 19/12/2008 e 30/12/2008, respectivamente, da conta corrente 2.039-3, com titularidade da Prefeitura Municipal do Tomar Geru, agência 0060 – Estancia, indicando os beneficiários dos mesmos e se houveram endossos.

TCU/Serur/4ª Diretoria, em 31/10/2017.

Patricia Jussara Sari Mendes de Melo
AUFC – matrícula 6469-6